



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

Aos 28 dias do mês de Fevereiro de 2018, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG, o Exmo. Sr. Eliton Luz Moreira, Prefeito Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09/06/1994 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº. 3.931, de 19/09/2001, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2018, por deliberação da servidora, Érika Cristina Lopes Mendonça, designada como Pregoeira Oficial, bem como da Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº 219 de 02 de janeiro de 2018, resolve registrar preços para futura e eventual Locação de Aparelho Concentrador de Oxigênio para atendimento da demanda existente com pacientes domiciliares e Departamento de Saúde do Município de Doresópolis/MG, à Empresa **GIBIEL E GONÇALVES LTDA EPP – CNPJ nº 09.013.998/0001-33** estabelecida na Rua João Paulino Damasceno, nº 915, Santa Rita- Alfenas/MG, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta seqüência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

| ITEM | QTDE | UNID | DESCRIÇÃO | Vr. Unit. Mensal | Vr. Total. |
|------|------|---------|---|------------------|------------|
| 01 | 60 | Locação | Locação de Concentradores de Oxigênio: - Alimentação: 120v 60 hz - Consumo elétrico : 350 Watts - Pureza de O2 (5l/min): 93 %(+/-3%). - Capacidade: 0,5 a 5 litros/minuto. - Pressão de saída: 05,5 psi - Peso: 14 a 25 kg - Nível de ruído típico: 45 a 50 dba - Nível de alarme OPI: Baixo (82%) e Muito Baixo (70%). - OBS: 1 (um) cateter de 2 metros e 10 cm de silicone. - 1 (um) humidificador - 1 (uma) bala reserva | 480,00 | 28.800,00 |
| 02 | 12 | Locação | Locação de Cilindro de oxigênio para ambulância de 1m3 | 75,00 | 900,00 |



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

| | | | | | |
|------------------------|----|---------|--|-------|------------------|
| 03 | 12 | Locação | Locação de Cilindro de oxigênio para ambulância de 4m3 | 95,00 | 1.140,00 |
| Valor Total R\$ | | | | | 30.840,00 |

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 – Constitui objeto da presente a futura e eventual Locação de Aparelho Concentrador de oxigênio para atendimento da demanda existente com pacientes domiciliares e Departamento de Saúde do Município de Doresópolis/MG, conforme especificações:

2 – APRESENTAÇÃO: os equipamentos apresentados para locação, objeto deste contrato, deverá ser entregue em estrito acordo com as condições estabelecidas, normas da ABNT e demais normas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos da legislação pertinente.

4 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Doresópolis/MG NÃO será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.

5 - Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocadas as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aquelas que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal no 8.666/93, **sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;**

6 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

7 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para futura e eventual aquisição dos respectivos produtos.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

8 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 007/2018:

1º Preço: R\$ 30.840,00 (trinta mil, oitocentos e quarenta reais).

9 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, de forma parcelada, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

10 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1.1- **Entrega:** A entrega será realizada à medida das necessidades do município que enviará "Nota de Autorização de Fornecimento" via correio eletrônico.

É obrigatório a Autorização e Registro do Produto na Anvisa, o Alvará da Vigilância Sanitária e a AFE da empresa.

a) Os equipamentos apresentados para a locação, objeto deste contrato, deverá ser entregue em estrito acordo com as condições estabelecidas, normas da ABNT e demais normas e legislações pertinentes.

b) **Para as locações deverão ser observados:**

2.1-As instalações e manutenções do kit de concentrador de oxigenoterapia domiciliar deverão ser realizadas pela contratada de forma a assegurar o seu funcionamento ininterrupto seguindo rigorosamente os prazos, horários, quantidades estabelecidas e, em local restrito a pacientes domiciliados no Município de Doresópolis (zona urbana e rural), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2-Todos os concentradores de oxigenoterapia domiciliar deverão estar em perfeito estado de conservação, caso contrário serão devolvidos à contratada, mediante instalação de novo equipamento.

2.3-Não será admitida locação de concentradores de oxigenoterapia domiciliar que estiverem fora das recomendações do fabricante.

2.4-Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela contratada e deverão ser realizados, por meio de profissionais técnicos qualificados.

2.5-A contratada deverá providenciar juntamente com o equipamento a documentação técnica e manual de uso para paciente ou familiar, incluindo:

1.1 manual do equipamento, em português;

1.2 termo de responsabilidade de que o cliente recebeu as orientações e utilização



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020

do equipamentos e seus acessórios;

2.6-A contratada deverá orientar o paciente e/ou responsável, quanto a utilização adequada do equipamento e seus acessórios, bem como fornecer material instrucional impresso, no momento da instalação do equipamento;

A empresa ficará responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos locados, de acordo com as recomendações de seus fabricantes, sendo que a manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessária, incluindo peças e mão de obra, e em tempo hábil, de forma a não trazer nenhum prejuízo à saúde do paciente, salientando-se que nenhum equipamento será retirado de serviço sem que um outro tome o seu lugar;

2. Substituir às suas expensas no total ou, em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

3. O equipamento deverá ser **entregue no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação, inclusive aos finais de semana e feriados. As entregas serão para pacientes que residem em Doresópolis (inclusive na zona rural, e será fornecido número do telefone da empresa para solução de qualquer problema que o equipamento possa apresentar);

4. O equipamento que apresentar defeito deverá ser **substituído ou consertado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, após a solicitação, inclusive aos finais de semana e feriado.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

13 – O pagamento decorrente do fornecimento dos produtos constantes do Anexo I será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas bem como da entrega da mercadoria e emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

14 – As despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas e, se a vigência da Ata abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele Exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

02.04.01.10.122.0008.2139.3.3.90.39.00- Ficha 209

02.04.01.10.301.0008.2057.3.3.90.39.00- Ficha 219

02.04.02.10.301.0009.2143.3.3.90.39.00- Ficha 262

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15 – Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da Ordem de Fornecimento pela detentora.



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020

16 – As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

17 – Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

18 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento, de forma parcelada, a qual poderá ser feita através e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário dos produtos, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

19 – Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

20 – A empresa fornecedora, quando do recebimento de ordem de compra enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento.

21 – A cópia da ordem de compra referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

22 - São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

a) - Multa pela recusa da Detentora desta Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato quando cabível, retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou retirá-la com atraso sem a devida justificativa, aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS ou ainda deixar de apresentar a documentação necessária ao ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

b) - Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços ou fornecimento do produto, conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

c) - Multa por atraso da entrega da mercadoria, quando o prazo for superior ao indicado na licitação, na apresentação de cada Ordem de fornecimento de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de empenho.

d) - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia.

e) - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

f) - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 – CEP 37926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020

- g) - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.
- h) - Multa por cancelamento da Ata por culpa da contratada: 10% (dez por cento) do valor máximo estimado da contratação, considerando – se para tal os valores descrito na tabela do item 1.1
- 23 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 24 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 25 - O fornecimento dos produtos terá seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições do Edital e Ata de Registro de Preços;
 - b) Não retirar a respectiva ordem de fornecimento, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 - d) No caso de vícios do serviço, não sendo sanado no prazo máximo de sete (07) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 26 – Se por culpa do fornecedor , quando do recebimento da ordem de fornecimento, houver atraso superior a VINTE E QUATRO (24) horas na execução do prazo estipulado no Edital, garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:
- a) advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
 - b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da ordem de fornecimento;
 - c) cancelamento do seu registro de preços com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 27- A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG pelo período de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.
- 28- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 29- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

30- Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 9.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão nº 007/2018, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

31 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32 – Os produtos objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

33 – A cada fornecimento dos produtos, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

34 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

34.1 – Pela Administração, quando:

34.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

34.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

34.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

34.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

34.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

34.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

34.1.7 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

34.1.7.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

34.2 – a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

35 – As aquisições dos materiais da presente Ata do Pregão 007/2018 - Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável pela Secretaria Municipal da Administração.

35.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, autorizadas pelo responsável pelo respectivo Departamento Municipal, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO

36.1 – O exercício de fiscalização pelo MUNICÍPIO, através do Departamento Municipal de Saúde, através do servidor público municipal e Enfermeira técnica Sra. Alessandra de Oliveira Leitão, e não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

36.2- Ao MUNICÍPIO fica desde já assegurado o direito de:

36.2.1- determinar o que for necessário à regularização de qualquer defeitos encontrada na prestação do serviço contratado;

36.2.2- rejeitar todo e qualquer serviço em desacordo com o contratado, exigindo sua regularização;

36.2.3- impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

37 - Na sessão de abertura do Procedimento 011/2018 - Pregão 007/2018, esteve presente o senhor: Ângelo Marcio Gonçalves, portador da Cédula de Identidade SSP 10.043.052 e inscrito no CPF sob o n.º 072.728.287-57, preposto da Empresa: GIBIEL E GONÇALVES LTDA EPP – CNPJ nº 09.013.998/0001-33.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

38 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 007/2018, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas.

39 – Fica eleito o foro, da Comarca de Piumhi/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Eliton Luiz Moreira
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS
-Contratante-

Angelo Marcio Gonçalves
SSP 10.043.052/CPF 072.728.287-57
GIBIEL GONÇALVES LTDA EPP
-Detentora da Ata-

Testemunhas:

1) _____

Nome: *maria joia Oliveira julia*

CPF: *040.090.646-50*

2) _____

Nome: *Sessyca Montenegro Lessio*

CPF: *096.740.836-93*

